

FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Julho 2020

1. OBJETO

1.1. A área de risco da FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“FACT”) tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias dos veículos de investimento geridos pela FACT, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da FACT.

1.2. Nesta Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

1.3. A FACT possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco busca, com esta Política, a transparência e a adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os veículos de investimento podem incorrer são controlados e avaliados pela área de Risco da FACT, a qual atua de forma independente e está totalmente desvinculada da área de investimentos.

1.4. A FACT ressalva que embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os veículos de investimento e para o investidor, ademais, dos documentos pertinentes aos veículos de investimentos geridos pela FACT constarão este esclarecimento.

1.5. Dos documentos das carteiras de valores mobiliários e dos fundos de investimento geridos pela FACT também deverá sempre constar disposição esclarecendo que esta Política, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os respectivos veículos de investimento e para os seus investidores.

2. RESPONSABILIDADE

2.1. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. Rodrigo Sucupira Andrade Lima, indicado como Diretor Responsável pela Gestão de Risco da FACT (“Diretor de Compliance e Risco”) em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da FACT.

2.2. O Diretor de Compliance e Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco dos veículos de investimentos geridos pela FACT.

2.3. A FACT deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, no mínimo, anualmente, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558 de 2015; (ii) Código de Ética; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (v) Manual de Compliance.

2.4. No mínimo semestralmente devem ser realizados testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política, sendo que seus resultados deverão ser objeto do relatório anual de Compliance, que deve ser apresentado até o último dia de janeiro de cada ano aos órgãos administrativos da FACT.

2.5. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada um dos veículos de investimentos geridos pela FACT, bem como considerando (i) mudanças regulatórias, (ii) conversas com

outros participantes do mercado, e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras, esta Política deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

2.6. A definição e a modificação das diretrizes estabelecidas nesta Política, das métricas, parâmetros e ferramentas de controle a serem utilizadas e dos procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco, atualmente formado pelo Diretor de Compliance e Risco e pelos sócios administradores da FACT.

2.7. O Comitê de Risco deve se reunir mensalmente, ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão registradas em ata ou apresentação, a ser circulada por e-mail aos membros e arquivada, sendo que suas decisões serão aprovadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja obrigatoriamente do Diretor de Compliance e Risco.

2.8. O Comitê de Risco é o órgão interno competente para a definição e revisão dos limites de riscos bem como das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela área de Risco. Dessa forma, caso o Diretor de Compliance e Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema.

2.9. As decisões que envolvam o estabelecimento ou redefinição ordinária dos limites de risco atribuíveis a qualquer dos veículos de investimentos sob gestão da Risco dependerão da concordância da unanimidade dos membros do Comitê de Risco.

2.10. O Diretor de Compliance e Risco deverá informar a área de gestão sempre que 70% (setenta por cento) do limite de risco de qualquer veículo de investimento sob gestão da Risco for atingido.

2.11. O Diretor de Compliance e Risco deverá ainda informar a área de gestão sempre que o limite máximo de risco de qualquer veículo de investimento sob gestão da Risco for atingido ou excedido, sendo que, na inércia da área de gestão dentro do prazo estipulado pela área de risco, o Diretor de Compliance e Risco terá autonomia para desfazer qualquer posição do referido veículo de investimento para tais fins, independentemente da aprovação da área de gestão ou do Comitê de Risco. Ressalva-se, que desenquadramentos passivos poderão ser ajustados em até 15 (quinze) dias.

2.12. Sem prejuízo do acima exposto, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos financeiros realizado pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da Risco, e do Diretor de Compliance e Risco.

2.13. Ademais, a área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores da Risco frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

2.14. Por fim, todos os limites de risco de cada veículo de investimento sob gestão da FACT constarão expressamente do Anexo I a esta Política.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

3.1. A área de Risco da FACT realiza um monitoramento online e diário, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos riscos de mercado, concentração, contraparte e liquidez. Com o auxílio da ferramenta Risk Amp e Bloomberg (Port), são gerados relatórios diários de exposição a riscos para cada carteira de ativos financeiros sob gestão da FACT.

3.2. Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que este realize o reenquadramento.

3.3. Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance e Risco deverá:

- (i) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política vigente; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

3.4. Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance e Risco está autorizada a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras, considerando a política de investimentos do veículo de investimento em questão.

4. RISCOS

4.1. RISCO DE MERCADO

A FACT realiza um acompanhamento do risco de mercado com auxílio das ferramentas Bloomberg (Port) e acompanhamento próprio por meio de planilhas que apoia o controle de risco.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos financeiros que compõem as carteiras dos veículos de investimentos sob gestão da FACT.

O limite de risco de mercado é calculado e monitorado pelo VaR e/ou pelo Stress Test a seguir descritos. Ademais, seu monitoramento é feito online pelo gestor responsável e diariamente pela área de Risco.

São gerados relatórios, diariamente, contemplando o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo e mapas de concentração por ativo. Os relatórios de risco são enviados internamente para todos os gestores da área de investimentos da FACT em bases diárias ou por meio de alerta caso exceda o limite em tempo real.

A FACT atua na gestão de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, de forma que o acompanhamento do risco dos fundos também é realizado pelo administrador dos referidos veículos ("Administrador"). Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da FACT, também acompanha o risco das carteiras (VaR e/ou Stress Testing) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com as políticas de investimentos bem como desenquadramentos passivos, considerando as obrigações previstas na regulamentação vigente.

Assim, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela FACT:

a) Monitoramento Quantitativo: Realizado diariamente utilizando dados históricos e estatísticos de forma a inferir potenciais riscos de perda de patrimônio, através das seguintes métricas:

- VaR – Value at Risk

O VaR indica a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento. É realizado o VaR estatístico com o intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 1 dia, supondo distribuição normal de retornos.

- **Stress Test**

O Stress Test, ou pior cenário, consiste em simular o pior retorno da carteira de acordo com seu comportamento histórico, para um horizonte de tempo pré-definido. O Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido. Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.

Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade bem como contemplar cenários com correlações diversas das estipuladas no cálculo do VaR Estatístico.

Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem eventualmente ser definidos pelo Comitê de Risco caso nenhuma das duas alternativas acima seja entendida adequada.

É responsabilidade da área de Riscos atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos.

4.2 RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo emissor de um determinado ativo de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do emissor, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

O Comitê de Risco se reunirá, quando e se julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor, se for o caso. Durante o comitê é feita apresentação sobre o caso com as análises de balanço e da estrutura, gerando um rating interno que será monitorado

dentro do processo de revisão e monitoramento da carteira. Não obstante, com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito, vale destacar algumas medidas adotadas:

- **Custódia Qualificada:** As carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento geridos pela FACT contam com serviço de custódia qualificada. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- **Ativos de Crédito Privado:** A FACT utilizará suas análises fundamentalistas para investir em ativos de crédito emitidos por instituições financeiras ou em casos específicos de eventos corporativos cujo instrumento de dívida seja utilizado durante o processo. Demais ativos de crédito privado não poderão ser adquiridos diretamente pelos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da FACT.

Previamente à aquisição de operações, a FACT deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

4.3. RISCO DE CONTRAPARTE

O risco de contraparte pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou à deterioração na classificação do risco da contraparte. Não é objetivo da FACT se expor ao risco de contraparte uma vez que o seu foco será a gestão de carteiras compostas por ativos negociados em ambientes versáteis, sem prejuízo da análise de crédito das contrapartes nas operações em que as mesmas sejam identificáveis (mercado de balcão). Porém, caso ocorra a exposição dos veículos de investimentos da FACT, o risco de contraparte será analisado no Comitê de Compliance e Risco através da metodologia de análise crédito e também através da metodologia de ranqueamento de contrapartes.

4.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Este se apresenta em razão do eventual risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos financeiros emitidos por um ou por poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração a área de Risco produz relatórios tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco, considerando as diretrizes acima expostas.

O Comitê de Risco poderá estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto anteriormente mas destaca-se que esta previsão estará expresso nos documentos dos veículos de investimentos que se enquadram nesta hipótese.

4.5. RISCO DE LIQUIDEZ

A Fact utiliza sistema para auxiliar no controle de risco de liquidez, sua metodologia se baseia em estudo da CVM Outra medida utilizada para mensurar o risco de liquidez será o número de dias necessários para liquidar uma determinada posição, ou seja, considera-se para mensurar este risco as solicitações de resgate dos investidores. Desta forma, o monitoramento de risco de liquidez abrange apenas veículos de investimentos nos quais os investidores possam solicitar o resgate de seu investimento a qualquer momento, excluindo-se, por exemplo, fundos de investimento fechados.

A composição das carteiras deverá seguir os critérios e definições estabelecidas na política de investimentos de cada veículo de investimentos, estabelecidas em documento próprio, obedecendo sempre as decisões do Comitê de Investimentos. As regras de resgate dos fundos devem estar diretamente alinhadas a liquidez da carteira.

O controle da liquidez dos ativos é realizado através da elaboração de planilhas, com base na quantidade de títulos negociados comparada com a quantidade total dos ativos individuais. Os veículos de investimentos sob gestão devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos, observado o seguinte:

- a) Ações Negociadas em Bolsas de Valores: A definição de liquidez de uma ação está relacionada ao tempo em que essa ação se transforma em dinheiro. Para mensurar a liquidez destes ativos será considerado 30% (trinta por cento) da média do volume negociado nos últimos 30 (trinta) pregões.
- b) Títulos Públicos Federais: A definição de liquidez de um título público federal está relacionada ao tempo em que esse título se transforma em dinheiro. Para mensurar a liquidez destes ativos será considerado 30% (trinta por cento) da média do volume negociado nos últimos 30 (trinta) dias úteis.
- c) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos: são operações com vencimento em 1 (um) dia útil e, portanto, consideradas 100% (cem por cento) líquidas.

A FACT procederá continuamente com o gerenciamento de liquidez e com a adoção de políticas de investimento em ativos financeiros de liquidação imediata ou de fácil negociação no curto prazo, eliminando assim a possibilidade de ocorrer dificuldade de honrar seus compromissos e resgates.

Porém situações limites como em caso de cenários de stress, podem ocorrer e levar a FACT a liquidar os ativos financeiros a preços depreciados para fazer frente a obrigações, por exemplo, de solicitação de resgates e assim influenciando negativamente o patrimônio líquido dos veículos de investimentos geridos pela mesma, sendo certo que em alternativas extremas podem levar ao fechamento do fundo de investimento para resgate ou o resgate através da entrega de ativos financeiros aos cotistas, conforme disposto na regulamentação vigente.

4.6. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, podendo resultar em perdas inesperadas. O risco operacional é tratado através de procedimentos como “four eyes check/ feito e conferido” e frequente validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na FACT, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

Apesar de boa parte do risco operacional estar terceirizado com grandes provedores de serviço selecionados pela FACT, as atividades de controle operacional desenvolvidas internamente consistem no controle e boletagem das operações, acompanhamento da valorização dos ativos que compõem as carteiras dos veículos de investimentos. Ademais, todas as atividades operacionais são dimensionadas e projetadas com sistema de redundância, para que possam ser executadas em ambientes externos ao da FACT, em situações de contingência.

6. PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas:

- **Front running:** é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "Front running" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.
- **Spoofing:** É prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada.

- Layering: É prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada
- Insider trading: é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.

O treinamento anual de Risco e Compliance abrange este tema orientando o colaborador a identificar uma informação relevante e não pública e a escalar tal informação, tempestivamente, ao departamento competente. As tratativas adequadas podem ser: (i) bloqueio para que o valor mobiliário não seja negociado nas carteiras dos portfólios e (ii) restrição para negociação no âmbito de investimentos pessoais dos colaboradores.

A FACT é vinculada somente com corretoras certificadas (Execution Broker) pela B3, sendo que todas as ordens enviadas e executadas geram logs que são armazenados internamente durante o período mínimo de 5 anos.

O diretor de risco e compliance possui acesso a todos os registros de ordens enviadas e executadas na ocorrência de um volume atípico de ordens é tratado individualmente.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar as operações e transações. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências tais como, o pedido de esclarecimento ao responsável pelas operações ou, em caso de infração, a penalidade cabível a ser aplicada observando a gravidade da infração.

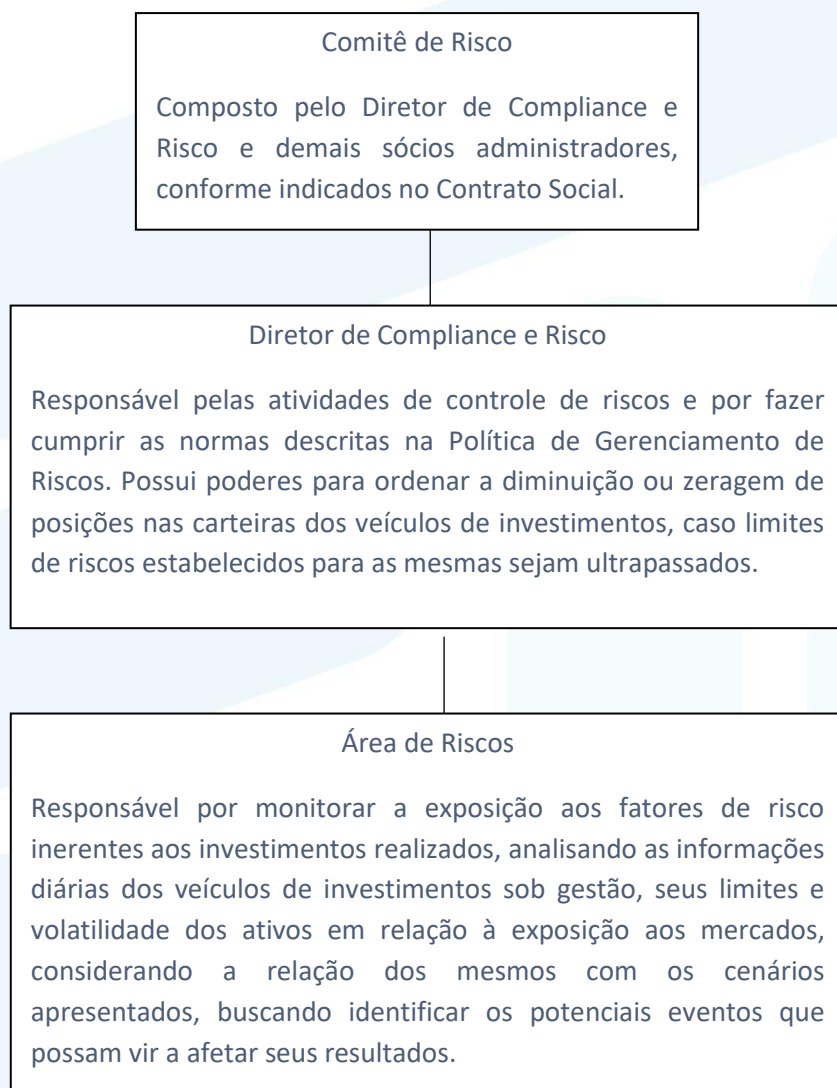
6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

6.1. Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política, o Diretor de Investimentos será imediatamente informado pela área de Risco para que tome as medidas necessárias e os parâmetros sejam restabelecidos.

6.2. Nesse sentido, ao identificar uma potencial situação de risco, a área de Risco deverá solicitar ao Diretor de Investimentos um plano de ação para reenquadramento das carteiras, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais a serem determinadas pelo Comitê de Risco.

6.3. Ainda, cabe ressaltar que o controle e monitoramento dos riscos acima dispostos são também parte do processo de gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de Compliance e Risco, ressalvado que ambos atuam de forma autônoma e independente entre si.

7. ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCO



ANEXO I

LIMITES DE RISCO – FUNDOS DE INVESTIMENTOS E CARTEIRAS ADMINISTRADAS

CNPJ	NOME	TIPO	VaR	Stress
20.056.892/0001-50	FACT ACTIVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇORES	FI	5%	50%
17.867.471/0001-02	FACT ENTERPRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	FIP		
27.944.660/0001-87	FACT LAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	FIDC		
19.412.991/0001-48	FACT SEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	FI	5%	30%
36.181.984/0001-00	FACT SEED II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	FI	5%	30%
32.320.740/0001-00	FACT TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	FI	5%	30%
21.805.389/0001-12	FACT TOTAL RETURN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	FI	5%	30%